

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**:

CLAUDECY VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº **030.924.584-27**, residente na **ENGENHO MANGUINHO, nº 13, CEP 55565-000, SAO JOSE DA COROA GRANDE RURAL, SAO JOSE DA COROA GRANDE - PE.**

De outro lado, na qualidade de empresa **CONTRATADA**:

SOLLAR ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.446.898/0001-00, estabelecida na Rua TV do Amorim, 66, CEP 50030-070, Recife, Estado de Pernambuco.

Ambas conjuntamente designadas partes, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

- (I) A **CONTRATANTE** pretende aderir ao sistema de compensação de energia elétrica, conforme a Lei nº 14.300/2022 e posteriores modificações, a fim de reduzir o seu custo com energia elétrica.
- (II) A **CONTRATANTE** dispõe de telhado disponível para implantação dos equipamentos na **ENGENHO MANGUINHO, nº 13, SAO JOSE DA COROA GRANDE RURAL, SAO JOSE DA COROA GRANDE - PE**; em cuja área disponível pretende implantar Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, com capacidade instalada de **9,68 kWp**, para suprir a demanda de energia elétrica da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Instrumento a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços para a completa e integral implantação do Gerador Fotovoltaico até a sua entrada em operação, nas condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela correta e completa execução dos serviços ora contratados, o valor total de **R\$23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor previsto na Cláusula Segunda será repassado à **CONTRATADA** via transferência bancária ou o método acordado entre as partes e descrito nas alíneas abaixo:

- a. **VALOR 100% FINANCIADO ATRAVES DO SANTANDER COM 90 DIAS DE CARÊNCIA, EM 48 PARCELAS DE R\$ 782,63.**

b. **NA**

Dados bancários:

SOLLAR ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA

CNPJ nº 35.446.898/0001-00

Banco Inter (077)

AG: 0001

CC: 4626572-4

Chave PIX: 35.446.898/0001-00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 As partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e a implantação do sistema em questão deverá ser concluído no prazo máximo de 3 (três) meses, após o pagamento efetuado pela **CONTRATANTE**, conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES DO PRAZO

5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela **CONTRATADA** nas seguintes condições:

- a. Caso fortuito ou força maior que afetem a realização do serviço, tal como definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- b. Deixar a **CONTRATANTE** de cumprir os termos acordados no presente instrumento;
- c. Deixar a **CONTRATANTE** de apresentar a documentação necessária e informações imprescindíveis para a realização do serviço;
- d. O prazo poderá ser interrompido nos casos de alteração estrutural no local de implantação do Gerador fotovoltaico, mudança do local de instalação; Necessidade de realização de atividades não previstas com a Distribuidora de Energia Elétrica Local. Após resolvidos os problemas elencados, serão retomados os prazos estabelecidos;
- e. Alterações da Legislação vigente.

5.2 Ocorrendo prorrogação de prazo nas hipóteses acima, as Partes comprometem-se a discutir os impactos de tal prorrogação nos custos e despesas inicialmente estimados e encontrar a melhor solução em até 15 (quinze) dias contados da notificação enviada pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, sem ônus para a **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a. Impossibilidade técnica de instalação e/ou conexão da Unidade de Geração Solar no imóvel;
- b. Negativa da Distribuidora de Energia Local quanto ao acesso/conexão da Unidade de Geração à rede de distribuição.
- c. Ocorrência de Caso Fortuito ou Força maior, tal como definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.2 Nas hipóteses de rescisão previstas no item 6.1, a **CONTRATADA** poderá solicitar a resolução do contrato, assumindo cada parte seus custos, sem o direito de reclamar por perdas e danos ou multas à outra Parte.

6.3 Caso ocorra algumas das condições previstas no item 6.1, será restituído à **CONTRATANTE** o valor pago em virtude da formalização do presente Contrato. No caso de já ter sido iniciado o processo de instalação do Sistema de Geração de Energia, se compromete a **CONTRATADA** em permitir que a **CONTRATANTE** retire todos os equipamentos destinados a respectiva instalação, sem qualquer ônus, conforme os termos.

6.4 No caso de desistência do contrato pela **CONTRATANTE**, no caso de qualquer motivo não imputável a **CONTRATADA**, ficará sujeita a multa de 10% do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

7.1 Todos os tributos e encargos incidentes sobre os valores acordados neste contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Prestar os serviços referidos na cláusula objeto deste contrato, sempre obedecendo à boas práticas e as boas normas;
- b. Emitir a Anotação de Responsabilidade – ART referente ao Projeto Executivo junto ao CREA;
- c. Alocar profissionais capacitados à execução dos trabalhos;
- d. Arcar com os custos e despesas decorrentes da suspensão dos trabalhos comprovadamente causados por sua culpa;
- e. Fornecer, coordenar a compra, expedição, recebimento, manuseio e emprego de todo o material, ferramentas, utensílios e acessórios necessários à instalação;
- f. Fornecer informações à **CONTRATANTE**, para fins de obtenção e/ou liberação de financiamentos, todos os documentos, certificados, declarações e demais informações sobre a instalação.
- g. Acompanhar a **CONTRATANTE** nos procedimentos de homologação do projeto executivo perante a Distribuidora de Energia Local;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Realizar os pagamentos previstos neste contrato, nos valores e datas em que eles forem devidos;
- b. Não realizar qualquer intervenção no Gerador Fotovoltaico durante o Período de Garantia da instalação, sem autorização da **CONTRATADA**;
- c. Disponibilizar informações e documentos à **CONTRATADA** necessários à realização dos serviços aqui estipulados;
- d. Observar as recomendações da **CONTRATADA**, bem como o disposto em eventuais Manuais de Uso da Unidade de Geração Solar;
- e. Responsabilizar-se pelos danos, perdas ou prejuízos que a Unidade de geração Solar ocasionar a terceiros ou ao sistema de distribuição da Distribuidora, em razão da

inobservância das recomendações da **CONTRATADA**, de falhas de segurança e conservação do imóvel e suas instalações elétricas e de atos praticados pela **CONTRATANTE** ou pessoas a ela vinculadas em desacordo com este Contrato ou qualquer outro documento fornecido pela **CONTRATADA**;

- f. Providenciar e garantir a conservação do imóvel e a poda de árvores e arbustos, de modo a impedir que venham a eventualmente provocar sombreamento da Unidade de Geração Solar, ou afetar o seu funcionamento regular;

9.2 A **CONTRATANTE** garante que o imóvel onde será instalada a Unidade de Geração Solar é de sua propriedade. E, caso contrário, a **CONTRATANTE** declara que detém a posse do imóvel, bem como que obteve prévia anuência do proprietário à respeito da celebração deste Contrato e da instalação da Unidade de Geração Solar no Imóvel. Em caso de falsidade das declarações da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá rescindir este Contrato.

9.3 Se necessário, é de competência da **CONTRATANTE** a realização dos reparos na estrutura de suporte do seu telhado após laudo realizado pela **CONTRATADA** ou por um profissional por ela indicado, sobre a garantia do referido telhado quanto ao peso da Unidade de Geração Solar.

9.4 Se necessário, é de competência da **CONTRATANTE** a realização da adequação do seu padrão de entrada de acordo com as normas vigentes da concessionária local.

9.5 A **CONTRATANTE** garante manter em sigilo todos os projetos, desenhos, plantas, memoriais descritivos e quaisquer outros documentos a que tenha acesso ou tome conhecimento em razão deste Contrato, ficando desde já, vedada a sua reprodução, publicidade e/ou cessão a terceiros por qualquer forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 O período de garantia técnica assegurado pela **CONTRATADA** será de 12 (doze) meses a partir da conexão do Gerador Fotovoltaico na rede da distribuidora de energia local, cobrindo integralmente defeitos de engenharia (projeto da **CONTRATADA**), instalação e montagem (“Período de Garantia”).

10.2 Em relação aos materiais e equipamentos utilizados no Gerador Fotovoltaico, a **CONTRATANTE** está ciente de que a garantia dos equipamentos será fornecida diretamente pelo respectivo fabricante, por intermédio da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

Equipamentos (de acordo com o descrito na cláusula 10.5) - Garantia do Fabricante:

Descrição do Item	Garantia (anos)
MICROINVERSOR GROWATT 2000K - NEO 2000M-X-2000W-220V	12
DMEGC 605WP - DM605M10RT-B72HS	12

10.3 Exclui-se da garantia técnica do Gerador Fotovoltaico:

- a. Desgaste estético decorrente do transcorrer do tempo e da utilização dos equipamentos;
- b. Detecção de eventuais falhas de instalação, desmontagem e montagem no campo, fora da responsabilidade da **CONTRATADA**;

- c. Eventuais danos ocorridos durante a movimentação ou armazenamento dos equipamentos, fora da responsabilidade da **CONTRATADA**;
- d. Eventuais modificações ou intervenções realizadas nos equipamentos pela **CONTRATANTE** ou terceiros sem a autorização da **CONTRATADA**.

10.4 A **CONTRATANTE** tem ciência que o inadimplemento de suas obrigações, especialmente as previstas na Cláusula Décima podem acarretar a perda da Garantia dos Equipamentos.

10.5 A **CONTRATADA** se compromete a utilização dos seguintes equipamentos na instalação do Gerador Fotovoltaico:

Descrição do Item	Quant.
MICROINVERSOR GROWATT 2000K - NEO 2000M-X-2000W-220V	4
DMEGC 605WP - DM605M10RT-B72HS	16

10.6 A **CONTRATANTE** está ciente que em caso de falta de estoque, a Contratada está autorizada a substituir o equipamento, discriminado no item 10.5, por equipamento com potência equivalente ou superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1 Para o presente contrato, a ocorrência de Caso Fortuito ou Força maior, encontra-se definido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

11.2 Para o presente contrato, também se caracteriza como caso fortuito ou força maior, quaisquer medidas originadas do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, que venham a refletir ou prejudicar o andamento das obrigações das Partes discriminadas neste Contrato;

11.3 Salvo disposição específica prevista neste Contrato, as Partes não serão responsáveis por prejuízos, custos ou despesas resultantes de caso fortuito ou de força maior, durante o tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

11.4 Cessados os efeitos do caso fortuito ou de força maior, serão restabelecidos os prazos afetados, com as devidas correções que se fizerem necessárias em igual proporção aos atrasos verificados;

11.5 Se o referido evento de caso fortuito ou de força maior se prolongar por mais de 90 (noventa) dias, contados da data de sua ocorrência, suspendendo assim a execução das atividades estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o Contrato, hipótese em que deverá receber por todos os valores pendentes devidos à época da rescisão, bem como os valores dos materiais e equipamentos entregues e despachados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A **CONTRATADA** fica autorizada a cessão do objeto deste contrato, no todo ou em parte, bem como subcontratar a execução total ou parcial deste, permanecendo responsável, em qualquer circunstância, pelo adimplemento das obrigações aqui assumidas.

12.2 A CONTRATANTE deverá manter em sigilo de todos os projetos, desenhos, plantas, memoriais descritivos e quaisquer outros documentos a que tenha acesso ou tome conhecimento em razão deste Contrato, ficando desde já, vedada a sua reprodução, publicidade e/ou cessão a terceiros por qualquer forma.

12.3 A CONTRATADA se responsabiliza por avarias no telhado (vazamento ou goteiras) que venham a ocorrer devido a instalação do sistema fotovoltaico do **CONTRATANTE** por um período de 3 meses após a finalização da instalação do sistema. Após esse prazo a **CONTRATADA** poderá cobrar pela visita técnica.

12.4 Após a finalização da instalação do sistema fotovoltaico, visitas técnicas decorrentes de eventuais alterações de login e senha da rede de internet da **CONTRATANTE**, autorizam a **CONTRATADA** a cobrar para a normalização do sistema de monitoramento WIFI.

12.5 A CONTRATANTE está ciente que no caso da distribuição de excedente para as unidades consumidoras secundárias, o rateio de créditos será feito da seguinte forma: A unidade principal, onde está instalado o sistema fotovoltaico, terá prioridade no abatimento dos créditos e em seguida o excedente será enviado para as unidades secundárias participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE está ciente que entrará nas regras previstas pelo marco legal da microgeração e minigeração distribuída para os Sistemas de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) presentes na Lei nº 14.300/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As Partes elegem o foro da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro.

SAO JOSE DA COROA GRANDE, 3 de outubro de 2025.

CLAUDECY VIEIRA DA SILVA

SOLLAR ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: